HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG
FLS. 139
Rubrica
EBSERH
UNIDADE DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, E A EMPRESA SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA.

A União, por intermédio do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com sede na Avenida Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0015-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Superintendente, a Profa. Andréa Maria Silveira, nomeada pela Portaria-SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, publicada DOU de 05 de setembro de 2018, inscrita no CPF sob o nº 565.275.866-04, portadora do RG nº MG-2.390.413 PCE/MG, e a empresa Syncrofilm Distribuidora Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 6º andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 50.649.003/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Administrativo Financeiro, a Sra. Zenaide Andrade de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.991.186 e CPF nº 029.966.198-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 23537.000469/2017-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva quadrimestral e corretiva ilimitada, com fornecimento de peças informadas na Cláusula 1.3., em equipamentos de litotripsia extracorpórea da marca DORNIER, modelo Doli S, número de série 584, e seus componentes, conforme especificações no Projeto básico anexo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto básico.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG - UNIDADE DE CONTRATOS - FLS. 140 Rubrica EBSERH

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Solicitação de Proposta, ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Caso haja necessidade de troca de peças, estas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA mediante aprovação de orçamento adicional. Fazem parte deste contrato apenas os itens consumíveis "SPARK GAP TH9084A", "EMSE 220" e "BELLOW".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 277.252,80 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG - UNIDADE DE CONTRATOS - FLS. 14 Rubrica EBSERH

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155021

Fonte de Recursos: 6153000300

Programa de Trabalho: 109665

Elemento de Despesa: 33903917

PI: MAC2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A presente contratação será paga em 12 (doze) parcelas mensais, por meio de ordem bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Bradesco (237), Agência 3380-4, Conta Corrente 361-1.

5.2. O pagamento será efetuado até o 30°(trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, sempre que as obrigações estiverem sido cumpridas de acordo com as cláusulas contratuais.

5.3. Os valores contratados não serão reajustados ou repactuados durante o primeiro ano de vigência do contrato.

5.4. Entende-se como data de pagamento a emissão da ordem bancária pelo HC-UFMG/Ebserh junto ao Banco do Brasil.

5.5. Em hipótese alguma o HC-UFMG/Ebserh efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

5.6. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade prevista no item 9.2.2.4. deste Termo de Contrato, sem prejuízo da devida indenização.

5.7. Constatando-se que a prestação do(s) serviço(s) não atende(m) às condições estabelecidas neste Instrumento, a Administração se reserva o direito de suspender os pagamentos, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros.

5.8. Se o (s) serviço (s) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, o HC-UFMG/Ebserh poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG - UNIDADE DE CONTRATOS - FLS. 142 Rubrica EBSERH

5.9. Quando for (em) entregue serviço(s) fora das especificações, e caso o HC-UFMG/Ebserh ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

5.10. Ocorrendo as retenções de pagamentos previstas nos itens 5.8 e 5.9, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

5.11. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento.

5.12. O HC-UFMG/Ebserh, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houverem, de acordo com a legislação e normas vigentes.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 /100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto básico.

7.2. O HC-UFMG/Ebserh nomeará, nos termos da Norma Operacional nº 04, de 03 de Junho de 2016 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, os seguintes servidores para exercerem a gestão e fiscalização da presente contratação:

Função	Servidor	CPF
Gestor do Contrato	Eduardo dos Santos Júnior	896.388.836-34
Gestor Suplente do Contrato	Caroline Bicalho Maluf	039.153.856-03
Fiscal Técnico do Contrato	Alexandre Peixoto Maia	012.718.766-98
Fiscal Técnico Suplente do Contrato	Robspierre de Carvalho	005.245.106-28
Fiscal Administrativo do Contrato	Varlei Luiz Campos	027.852.406-00
Fiscal Administrativo Suplente do Contrato	Vívian Stefanne Soares Silva	119.333.526-47

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto básico.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA se:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG - UNIDADE DE CONTRATOS
FLS. 144
Rubrica
EBSERH

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a rescisão do contrato, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) em caso de inexecução parcial, de forma proporcional à parcela inadimplida;

9.2.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, por falta que acarrete prejuízos para o serviço contratado e que não tenha sanção especifica nesta Clausula, ou por faltas leves reiteradas;

9.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG
FLS. 145
Rubrica
EBSERH
UNIDADE DE CONTRATOS

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2019.

Representantes Legais
Contratante

Profa. Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh
Insc. 143561 CRM 19832
PT: 443 de 03/09/18

Profa. Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh

Adm. Elizete Maria da Silva Neme
Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh
Insc. 096539 - PT- 761 - 19/09/14

Elizete Maria da Silva Neme
Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh

Representante Legal
Contratada

Zenaide Andrade de Oliveira
Diretora Administrativo Financeiro
Syncrofilm Distribuidora Ltda.

Testemunhas:

1) EDGAR PONTES RG 21.487.074-6 CPF 200.872.528-64
2) Reinaldo dos Santos RG 19.449.308-8 CPF 084.243.318-00